



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 470/2023

Baião-PA, 17 de outubro de 2023.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação em caráter de urgência (urgentíssima) o Projeto de Lei Complementar Nº. 016 que Dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art. 6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - DECRETO-LEI Nº 4.657/1942, conforme especifica.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL  
MENEZES  
FILHO:4257  
9040200

Assinado de forma  
digital por  
LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
Dados: 2023.10.17  
10:34:18 -03'00'

*Lourival Menezes Filho*  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art. 6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - DECRETO-LEI Nº 4.657/1942, conforme específica.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Regulamentação do art. 64, § 1º da Lei Municipal nº 1.161/1993, Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município das Autarquias das Fundações Públicas Municipais, para incorporar à remuneração do servidor e integrar o provento de aposentadoria a gratificação pelo exercício de função de direção chefia ou assessoramento, de acordo com o Anexo Único dessa Lei.

**Art. 2º.** Somente serão contemplados por esta lei, os servidores do quadro efetivo que foram admitidos nesta municipalidade sobre a égide da Lei Municipal nº 1.161/1993, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 002/2007, amparados pela Carta Magna e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no diz respeito ao instituto do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, de acordo com o Anexo Único dessa Lei.

**Art. 3º.** O salário base dos Servidores contemplados por esta lei de acordo com Anexo Único, será constituído pelo salário mínimo vigente a nível Nacional mais o percentual de incorporação definido no referido Anexo Único.

**Art. 4º.** O adicional por tempo de serviço e demais eventos remuneratórios eventualmente percebidos pelos Servidores contemplados por esta Lei, de acordo com o Anexo Único, será calculado baseado na soma do salário mínimo vigente mais o percentual de incorporação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 17 de outubro de 2023.

**LOURIVAL MENEZES** Assinado de forma digital por  
LOURIVAL MENEZES  
**FILHO:42579040200** FILHO:42579040200  
Dados: 2023.10.17 10:42:17 -03'00'

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2023

MATRÍCULA/NOME	SALÁRIO MÍNIMO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL SALÁRIO BASE
0003211 ALTMIR CARVALHO VIEIRA	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0005106 DIONE ARANHA BATISTA	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0001984 ELNA MARIA BORGES NOGUEIRA	R\$ 1.320,00	57,56% = 759,80	R\$ 1.599,84
0001995 GERVASIO DOS REIS FREITAS	R\$ 1.320,00	5,4% = 71,28	R\$ 1.391,28
0001931 JACILEIDE LIRA DE FARIAS	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0002275 JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.320,00	5,4% = 71,28	R\$ 1.391,28
0002068 MARCO ANTONIO GONÇALVES RAOS	R\$ 1.320,00	42,92% = 566,44	R\$ 1.886,54
0001944 MARIA CARMENCI DIAS RAMOS	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0003237 MARIA DAS GRACAS LOPES MENESES	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0002003 MARIA ERMITA ROCHA DE SOUZA	R\$ 1.320,00	57,56% = 759,80	R\$ 2.079,80
0002128 MARISE GOMES DOS REIS	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0001952 NILSON ALBERONY DOS REIS TAVARES	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0001936 PARIZ ANDRADE T. M.MONTEIRO	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0004687 RAFAEL AZEVEDO ALMEIDA	R\$ 1.320,00	5,4% = 71,28	R\$ 1.391,28
0002765 RAIMUNDA CONCEICAO DE S. R. GAIA	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0004688 RAIMUNDO ROSIVALDO A. BORGES	R\$ 1.320,00	5,4% = 71,28	R\$ 1.391,28
0002142 ROSETE DO SOCORRO BRITO DA SILVA	R\$ 1.320,00	21,2% = 279,84	R\$ 1.599,84
0002005 ROSIENE DA CONCEICAO F. TAVARES	R\$ 1.320,00	57,56% = 759,80	R\$ 2.079,80
0002725 SAID MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 1.320,00	57,56% = 759,80	R\$ 2.079,80
0002734 VALDIRA RAMOS F. BARBOSA	R\$ 1.320,00	57,56% = 759,80	R\$ 2.079,80

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 17 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
Dados: 2023.10.17 10:43:26  
-03'00'

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, em anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Regulamentação do art. 64, § 1º da Lei Municipal nº 1.161/1993, Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município das Autarquias das Fundações Públicas Municipais, para incorporar à remuneração do servidor e integrar o provento de aposentadoria a gratificação pelo exercício de função de direção chefia ou assessoramento.

Os servidores contemplados por este Projeto de Lei Complementar, foram admitidos nesta municipalidade sobre a égide da Lei Municipal nº 1.161/1993, alcançando dita garantia de incorporação na vigência da mencionada Lei, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 002/2007.

Para a Constituição Federal, o direito adquirido apresenta-se:

“Art, 5º, inciso XXXVI – A: lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, declara, *in verbis*:

“Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.”

Destarte não é diferente o pensamento doutrinário acerca da matéria se não vejamos:

FRANCESCO GABBA, em sua obra “A Teoria della Retroattività delle Leggi”, Roma, 1891, escreveu: “é direito adquirido todo direito que”:

- a) seja consequência de um fato idôneo e produzi-lo, em virtude da lei do tempo no qual fato se viu realizado, embora a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação de uma lei nova a respeito do mesmo; e que
- b) nos termos da lei sobre império da qual se verificou o fato de onde se origina, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu.”

REYNALDO PORCHAT, na obra Retroatividade das Leis Civis, São Paulo, Duprat, 1909, acrescenta:

“Direitos adquiridos são consequências de fato jurídicos passados, mais consequências ainda não realizadas, que ainda não se tornaram de todo efetivas. Direito adquirido é, pois,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

todo direito fundado sobre um fato jurídico que já sucedeu, mas que ainda não foi feito valer.”

O pensamento da doutrina brasileira a respeito do assunto está bem representado na lição de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, in instituições de Direito Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1961, v. 1, p. 125, exposto assim:

“Direito adquirido, in gênero abrange os direitos que o seu titular ou alguém por ele possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição pré-estabelecida e inalterável ao arbítrio de outrem, são os direitos definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, sejam os já realizados, sejam os que simplesmente dependem de um prazo para ser exercício, sejam ainda os subordinados a uma condição inalterável ao arbítrio de outrem. A lei nova não pode atingi-los sem retroatividade.

Portanto, direito adquirido, na boa dicção da doutrina esposada, são direitos que já compõem o acervo do patrimônio subjetivo do servidor e que seja exercitável, caso contrário, configura-se apenas expectativa de direito, ou direito em formação, não gerando, à contrário sensu do direito adquirido, as garantias de imutabilidade neste último.

A presente proposição se mostra necessária diante da situação em que se encontram os servidores ora contemplados, para regulamentar direitos já consagrados de fato, no que tange a incorporação à remuneração, assim como a integração ao provento de aposentadoria.

Ademais, ao se analisar a relação de servidores contemplados pela presente proposição junto a Secretaria Municipal de Administração, constatou-se através do imprescindível estudo técnico/financeiro, que os mesmos já vem recebendo tais valores de incorporação através de atos administrativos, sem a devida regulamentação, dessa forma não há que se falar em impacto financeiro, visando dita proposição somente regular direitos já consagrados.

NOBRES EDIS, ante o exposto, diga-se de passagem, motivos estes exaustivamente expostos, e mais do que suficientes para a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual necessita seja apreciado, aprovado e votado com a maior brevidade possível, dada a relevância e urgência da matéria, conta-se com a colaboração e os entendimentos de Vossas Excelências, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente,

**APROVADO**

EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: [Assinatura]  
Eivaldo Braga

Presidente da Câmara

Municipal de Baião

Assinado de forma digital  
por LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200  
Dados: 2023.10.17 10:43:03  
-03'00'

LOURIVAL MENEZES FILHO  
Prefeito municipal de Baião

Baião/PA, 17 de outubro de 2023.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP: 68465-000 – Baião-PA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

**Assunto:** Dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art.6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – DECRETO – LEI Nº 4.657/1942, conforme especifica.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 016/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art.6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – DECRETO – LEI Nº 4.657/1942, conforme especifica. , em regime de tramitação de urgência especial conforme o disposto no art. 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a redação legal do art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXVI** - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

De acordo com o art.64 da Lei 1.161/1993 (Regime Jurídico Único):

**Art. 64.** Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício:

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Art.64 da Lei 1.161/93 e art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 27/10/2023.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 27 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Ramos Lobo**

Vereador – Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nazareno da Silva e Souza**

Vereador Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Marília Ramos**


Vereadora membro

**APROVADO**

EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Elivaldo Braga**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 028/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

**Assunto:** Dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art.6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – DECRETO – LEI Nº 4.657/1942, conforme especifica.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 016/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a Regulamentação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.161/1993, alicerçado no art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e Art.6º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – DECRETO – LEI Nº 4.657/1942, conforme especifica. , em regime de tramitação de urgência especial conforme o disposto no art.77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a redação legal do art.5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal:

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXVI** - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

De acordo com o art.64 da Lei 1.161/1993 (Regime Jurídico Único):

**Art. 64.** Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício:

Corroborando o **Art.17** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião que:

**Art. 17.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

**IV.** Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Este Parecer, por força do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Art.64 da Lei 1.161/93 e art. 17, inciso IV e 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 27/10/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 27 de Outubro de 2023.

**Kelly Barbosa**

Vereadora – Relatora

**Edivaldo Ramos**

Vereador Presidente da Comissão

**ECI DE ARAÚJO**

Vereadora membro

**APROVADO**

EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

**Edivaldo Braga**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará